



**CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL**  
Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

## CADERNO DE ENCARGOS

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETO, EM REGIME DE AVENÇA -  
DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA –  
PROCESSO N.º 087/AJD/SA/17”**

(Ajuste Direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho) e alterado pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015 de 2 de Outubro).

Aprovado, 27/12/2017

O Vice Presidente da Câmara, por  
despacho de designação de 23/10/2017

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Pedro Murtinho". The signature is enclosed within a stylized oval frame.

(Pedro Murtinho)



MUNICÍPIO DE POMBAL

**Designação do procedimento** "Prestação de serviços de Arquiteto, em regime de avença – Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana"

**Processo n.º 087\_AJD\_SA\_17**

## CADERNO DE ENCARGOS

---

### ÍNDICE

- 1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**
- 2. OBJECTO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO**
- 3. LOCAL DE EXECUÇÃO**
- 4. PRAZO DE EXECUÇÃO**
- 5. PREÇO BASE**
- 6. PRAZO DE PAGAMENTOS**
- 7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS**
- 8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**
- 9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**
- 10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS**
- 11. GARANTIA**
- 12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM OU SERVIÇO A FORNECER**

## **1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

Prestação de serviços de Arquiteto, em regime de avença – Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana - Processo n.º 087/AJD/SA/17.

## **2. OBJECTO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO**

O objecto da contratação consubstanciar-se-á na prestação de serviços de Arquiteto.

## **3. LOCAL DE EXECUÇÃO**

Os serviços objeto do contrato serão prestados na Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana.

## **4. PRAZO DE EXECUÇÃO**

A prestação de serviços decorrerá pelo período de 12 meses.

## **5. PREÇO BASE**

- 5.1. Para o presente procedimento é fixado preço mensal de € 1.100,00 e pelo preço global de € 13.200,00, mais IVA à taxa legal em vigor.
- 5.2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.
- 5.3. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do Artigo 70.º, do C.C.P.

## **6. PRAZO DE PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efectuados até 30 dias, contados da data de apresentação das facturas.

## **7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS**

Não serão feitas retenções sobre os pagamentos, sem prejuízo do integral cumprimento do contrato.

## **8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

## **9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

- 9.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 9.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

## **10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS**

- 10.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 10.2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

## **11. GARANTIA**

- 11.1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante, os serviços fornecidos, pelo prazo indicado no ponto 4.
- 11.2. O prazo de execução referido no número anterior conta-se a partir da data da notificação do término do procedimento.
- 11.3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligéncia da entidade adjudicante, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior, quando aplicável.
- 11.4. Em caso de anomalia detectada no objecto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos



MUNICÍPIO DE POMBAL

**Designação do procedimento "Prestação de serviços de Arquiteto, em regime de avença – Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana"**

**Processo n.º 087\_AJD\_SA\_17**

honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário, quando aplicável.

## **12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM OU SERVIÇO A FORNECER**

- 12.1. O objeto da contratação ora proposta consubstanciar-se-á na prestação de serviços, de um Arquiteto, que se deverão subsumir nas atividades infra indicadas:
  - 12.1.1. Projetos de arquitetura de obras promovidas pelo Município;
  - 12.1.2. Projetos de arquitetura solicitados pelas Juntas de Freguesia e coletividades do concelho;
  - 12.1.3. Comunicação visual foto-realista e simulação virtual das soluções arquitetónicas propostas.



